

**PARECER Nº. 001/2021**

**Itaboraí, 11 de março de 2021.**

**A Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí após análise de documentos e dos Relatórios Quadrimestrais do ano de 2020 apresentados pelo Gestor da Saúde, e:**

**CONSIDERANDO:**

1. A Lei Nº 8080/90 que instituiu Conselhos Municipais de Saúde no âmbito do SUS;
2. A Lei Complementar nº 141/2012 que institui a obrigatoriedade da apresentação das contas quadrimestralmente;
3. Que é função do Conselho Municipal acompanhar, apreciar e fiscalizar os programas e a utilização de recursos do SUS;
4. O disposto no parágrafo 1º e 4º do artigo 21, do Regimento Interno do CMS-Itaboraí.
5. As dificuldades para avaliação dos instrumentos de prestação de contas devido à falta de Assessoria Contábil e Financeira específica para o Conselho Municipal de Saúde.
6. As atribuições dessa Comissão para o cumprimento do disposto no artigo 36, da Lei Complementar 141/2012;
7. Que nos Relatórios Quadrimestrais do ano de 2020 as informações sobre: I - montante e fonte dos recursos aplicados no período; II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período; e, III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria contratada e conveniada; foram apresentadas pelo Gestor nos respectivos relatórios;

**RESOLVE:**

Comparando o total de Gastos com Saúde no Município em 2020, com as receitas definidas na Lei Complementar nº 141/2012, após análise dos relatórios quadrimestrais apresentados e em consulta ao SIOPS, a Comissão elaborou o seguinte quadro de apuração:

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>RECEITAS</b>	
(A) Receitas de impostos e transferências	257.920.388,78
(B) Dedução do IOF-Ouro	0,00
(C) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B)	257.920.388,78
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
(D) Despesas liquidadas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos	62.387.591,69
(E) Restos a pagar não processados, relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa	0,00
(F) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	0,00
(G) Total das despesas consideradas = (E+F-G)	62.387.591,69
(H) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15%	24,18
(I) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício	0,00

Fonte: SIOPS 2020

Importante frisar que foi considerado em nossa análise a realização de despesas com ações e serviços públicos de saúde e se estas estão sendo financiadas com recursos movimentados exclusivamente pelo FMS, em atendimento ao parágrafo único do artigo 2º, c/c o artigo 14 da Lei Complementar nº 141/2012, considerando as ressalvas e determinações do TCE – RJ na avaliação das contas de exercícios anteriores.

Conclui-se assim que, a partir dos números apresentados e das verificações que foram possíveis realizar, considerando as dificuldades já apresentadas, o Município efetuou a aplicação de recursos financeiros em Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme o estabelecido no artigo 7º da

Lei Complementar 141/2012 (aplicação mínima anual equivalente a **15%** das receitas de impostos e transferências previstas no citado artigo).

Com relação ao parágrafo 5º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 141/2012 o Gestor apresentou em Audiência Pública na Casa Legislativa os Relatórios Quadrimestrais aqui citados, com exceção do Relatório do 3º quadrimestre, que ficou marcada para o dia 11 de março de 2021, mesmo dia da emissão deste parecer. Esse fato será apontado como ressalva e deverá ser apontado na análise do Relatório Anual de Gestão.

Diante do exposto a Comissão opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** dos Relatórios do Ano de 2020, em face do cumprimento do disposto nos incisos I a III e parágrafos 1º ao 5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com **RESSALVAS e DETERMINAÇÕES**, conforme abaixo elencadas, que devem ser observadas e atendidas, tanto pelo Gestor, quanto pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde.

**RESSALVAS:**

- I. Quanto à não garantia pelo Gestor de Assessoria Contábil e Financeira, já solicitada pelo Conselho, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão.
- II. Quanto à não comprovação da realização da Audiência Pública que deveria ter sido promovida pelo Gestor do SUS, referente ao 3º quadrimestre, indicando que não foi realizada, em descumprimento ao disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

**DETERMINAÇÕES:**

- I. Que seja fornecida Assessoria Contábil e Financeira, já solicitada pelo Conselho ao Gestor, a fim de subsidiar os trabalhos desta Comissão.
- II. Que o Executivo Municipal promova a realização da Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º quadrimestre pelo gestor

do SUS, em obediência ao § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Sendo o que cabe a esta Comissão, remeta-se o dito parecer ao Plenário do Conselho para apreciação, com o **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

**Membros da Comissão de Orçamento e Finanças**

Anderson de Lima Silva

*Anderson de Lima Silva*

Hildeth da Silva Dutra

*Hildeth da Silva Dutra*

Francisca Elda da Silva Muniz

*Francisca Elda da Silva Muniz*

Luis Cláudio Muniz do Couto

*Luis Cláudio Muniz do Couto*

Wesley Vieira de Aguiar

*Wesley Vieira de Aguiar*

Fábio Rodrigues Sampaio

*Fábio Rodrigues Sampaio*

Raquel Menezes da Silveira

*Raquel Menezes da Silveira*

Filipe Rosa Corrêa

*Filipe Rosa Corrêa*

*Adriana Dos Santos*

*Adriana Dos Santos*  
*Jose Silva de Oliveira*